



Espelho - Emenda à Despesa

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Comissão	APROPRIAÇÃO	-----
EMENTA		
SOR7 Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital - SIDNEY LEITE		
MODALIDADE DE EMENDA		
Comissão		
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
10 - Orçamento Fiscal		
ÁREA DE GOVERNO		
13 - Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações		
MODALIDADE DE INTERVENÇÃO	TIPO DE REALIZAÇÃO	
078 - Apoio a/o/aos	294 - Inclusão Digital	

ACRÉSCIMOS À PROGRAMAÇÃO

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
41000 - Ministério das Comunicações	41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	24.126.2305.20V8.0001
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
24 - Comunicações	126 - Tecnologia da Informação
PROGRAMA	
2305 - Comunicações para Inclusão e Transformação	
AÇÃO	
20V8 - Apoio a Iniciativas e Projetos de Inclusão Digital	
SUBTÍTULO	
0001 - Nacional	
LOCALIDADE BENEFICIADA	COMPLEMENTO DA LOCALIDADE
9000000 - Nacional	

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META	QTD META A ALTERAR
Iniciativa apoiada (unidade)		1.000

GND		MODALIDADE DE APLICAÇÃO		RP	em R\$ 1,00 ACRÉSCIMO
3	Outras Despesas Correntes	90	Aplicações Diretas	8	150.000.000
4	Investimentos	90	Aplicações Diretas	8	350.000.000
TOTAL:					500.000.000

CANCELAMENTOS COMPENSATÓRIOS

SEQUENCIAL			FORTE	GND	MODALIDADE DE APLICAÇÃO		ID	RP	CANCELAMENTO
000000002			1000	1	Pessoal e Encargos Sociais	90: Aplicações Diretas	0	1	500.000.000
TOTAL:									500.000.000

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa oferecer conexão à internet em banda larga para promover a inclusão digital em todo o território brasileiro, sobretudo nos locais onde há maior dificuldade de acesso. Como Escolas, telecentros/laboratórios de informática e instituições públicas de saúde e de assistência social, localizados em áreas rurais, remotas e urbanas em situação de vulnerabilidade social, de fronteira ou de interesse estratégico; Órgãos da administração pública localizados em municípios com dificuldades de acesso a serviços de conexão à internet em banda larga; Organizações da sociedade civil por meio das quais seja possível promover ou ampliar o processo de inclusão digital; ou Povos e comunidades tradicionais, em conformidade com o que estabelece o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.